



CÂMARA MUNICIPAL
APARECIDA DE GOIÂNIA
PODER LEGISLATIVO

VEREADOR
**Sandro
Oliveira**
Trabalho e Credibilidade!

PROJETO DE LEI Nº 100 DE 11 DE setembro DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA



PROTOCOLO Nº 100
Apda. De Goiânia 11/09/2023
Ramela
Assinatura

13:17

“Estabelece o programa de cotas de incentivo à inclusão de jovens e pessoas com idade igual ou superior a 55 anos no mercado de trabalho no âmbito deste município e dá outras providências.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Estabelece o programa de cotas para incentivar os jovens entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos sem experiência a ingressarem no mercado de trabalho em conformidade com a Lei Federal nº 10.097/2000 – Jovem Aprendiz, bem como as pessoas com idade igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco) anos.

§1º O programa de cotas será executado diretamente pelo Município e envolve todos os órgãos da Administração direta e indireta e por convênio com entidades sem fins lucrativos que atendam aos requisitos desta lei.

§2º Além das entidades envolvidas no parágrafo anterior, o Programa de Cotas destina-se às empresas privadas com quadro de empregados igual ou 20 (vinte) empregados, fixadas em no mínimo em 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do total de vagas disponíveis para contratação para os jovens sem experiência e trabalhadores com idade igual ou superior a 55 anos.

SANDRO OLIVEIRA
VEREADOR
CONTATO: (62) 98133-1768
(CIDADANIA)



CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O programa de cotas para jovens sem experiência no mercado de trabalho e pessoas com idade igual ou superior a 55 anos tem por objetivo:

I – Proporcionar aos cotistas inscritos no programa possibilidade e oportunidade de ingresso no mercado de trabalho;

II – Ofertar condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e desenvolver a formação pessoal;

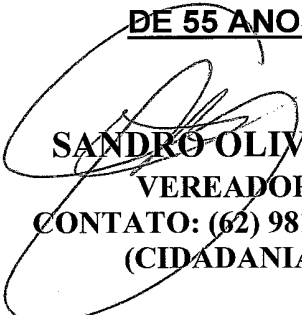
III – Estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização;

IV – Oportunizar aos beneficiados do programa a contribuição no orçamento familiar;

V – Fomentar meios que possibilitem os cotistas a efetivação do exercício da cidadania;

Art. 3º - Para consecução dos objetivos de que trata a presente Lei o Poder Executivo poderá celebrar convênios, contratos, acordos, ajustes e termos de parceria ou outro instrumento semelhante com entidades sociais sediadas neste município ou em outros municípios, como SENAI, SESC e outras que assistam tais jovens sem experiência no mercado de trabalho e trabalhadores com idade igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco) anos, respeitada as legislações existentes.

CAPÍTULO II – DOS JOVENS E DAS PESSOAS COM IDADE IGUAL OU ACIMA DE 55 ANOS


SANDRO OLIVEIRA
VEREADOR
CONTATO: (62) 98133-1768
(CIDADANIA)



Art.4º - O programa que trata esta Lei será dirigido aos Jovens sem experiência no mercado de trabalho com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, bem como aos trabalhadores com idade igual ou acima de 55 anos, oriundos de famílias com renda per capita de até dois salários mínimos, que estejam cursando ou concluíram a educação básica ou ensino médio que atendam as seguintes condições:

I – ter concluído ou estar cursando a educação básica ou ensino médio na rede pública municipal ou estadual (regular e supletivo ou especial), ou bolsista integral da rede privada.

II – Não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal;

III – comprovar ser residente no município;

Art.5º - Dentre os cotistas que atendam aos critérios descritos no artigo anterior, terão prioridade aqueles que se encontrem em uma das seguintes condições:

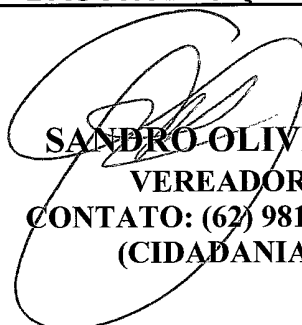
I – sejam provenientes de família que percebem até dois salários mínimos;

II – que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou exploração de trabalho proibido por lei;

III – pessoas com deficiência, observado o grau de dificuldade e compatibilidade para o exercício das atividades de aprendizagem; e

IV – tenham ou estejam cumprindo Liberdade assistida, Prestação de Serviços à comunidade ou outras medidas sócio - educativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação vigente; sendo analisado caso a caso por uma Secretaria competente do município.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES E DOS REQUISITOS


SANDRO OLIVEIRA
VEREADOR
CONTATO: (62) 98133-1768
(CIDADANIA)



Art.6° - São atribuições gerais do Empregador:

I – Estabelecer carga horária compatível com a atividade escolar do adolescente, ressaltando que a carga horária deverá ser de, no máximo, 6 (seis) horas diárias, não excedendo 6 (seis) dias da semana;

II – às pessoas com idade igual ou superior a 55 anos o empregador deve adaptar as condições de trabalho para atender às necessidades e capacidades, considerando aspectos ergonômicos, de saúde e bem-estar do trabalhador.

III – Proporcionar a segurança, proteção e higiene do trabalho aos jovens e às pessoas com idade igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco) anos;

IV – Orientar e acompanhar as atividades dos beneficiados do programa;

V – Fazer a anotação na CTPS, do jovem sem experiência no mercado de trabalho, bem como dos trabalhadores com idade igual ou acima de 55 (cinquenta e cinco) anos, garantindo todos os direitos previstos na legislação vigente.

Art.7° - O contrato do programa de cotas extinguir-se-á no seu termo ou quando o jovem trabalhador ou o trabalhador com idade igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco) anos, ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

I – desempenho insuficiente ou inadaptação dos cotistas;

II – falta disciplinar grave;

III – ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, caso esteja matriculado em instituição de ensino;

IV – a pedido dos cotistas;

Art.8° - As férias do jovem trabalhador, caso esteja matriculado regularmente em instituição de ensino, devem coincidir, preferencialmente, com as

SANDRO OLIVEIRA
VEREADOR
CONTATO: (62) 98133-1768
(CIDADANIA)



CÂMARA MUNICIPAL
APARECIDA DE GOIÂNIA
PODER LEGISLATIVO

FIS: 05

VEREADOR
**Sandro
Oliveira**
Trabalho e Credibilidade!


férias escolares, sendo vedado ao empregador fixar período diverso daquele definido no programa de aprendizagem estipulado na Lei 10.097/2000.

Art. 9º - Para o cumprimento do disposto nesta Lei, a fim de garantir a implementação do programa de cotas, as despesas decorrentes correrão por conta e dotação orçamentária do município, suplementada, oportunamente, caso seja necessário.

Art.10 – O Poder executivo emitirá os atos administrativos complementares e/ou suplementares à plena regulamentação desta lei.

Art.11. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 06 de Setembro de 2023.



SANDRO OLIVEIRA
VEREADOR
CONTATO: (62) 98133-1768
(CIDADANIA)



CÂMARA MUNICIPAL
APARECIDA DE GOIÂNIA
PODER LEGISLATIVO

FLS: 06

VEREADOR
**Sandro
Oliveira**
Trabalho e Credibilidade!

JUSTIFICATIVA


O Projeto de Lei apresentado desenvolve a inclusão do jovem sem experiência e da pessoa com idade de 55 anos ou mais no mercado de trabalho.

A maior dificuldade de um jovem para ingressar no mercado de trabalho é justamente a falta de experiência em que a maioria das empresas exigem dificultando dessa forma o acesso ao primeiro emprego.

Com relação ao último emprego, encontramos a dificuldade devido a exclusão das pessoas acima de 55 anos, por serem pessoas consideradas com idade avançada para uma disputa no mercado de trabalho.

Ressalta-se que as mesmas queixas a respeito dessa dificuldade em retornar ao mercado de trabalho devido a idade, impedindo assim que terminem o seu ciclo trabalhista, não conseguindo se aposentar de acordo com as exigências da previdência social.

Tendo em vista que o Município de Aparecida de Goiânia está entre os maiores geradores de empregos do nosso Estado solicito a aprovação desse projeto.



SANDRO OLIVEIRA
VEREADOR
CONTATO: (62) 98133-1768
(CIDADANIA)



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Protocolado sob o nº 100,23 no livro de Registro de Projeto de leis, Gestão 2021 a 2024 da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia e entregue a Diretoria Legislativa no dia 11/09/2023, com 07 páginas numeradas.

Camila P. Vieira

Secretaria